



|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste-MT |     |
| FL. nº                           | Rub |
| 001                              | 6   |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.642 / 2024**

“Autoriza o Município de Primavera do Leste a participar do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Primavera do Leste no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio.



|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Primavera do Leste-MT |     |
| FL. nº                                 | Rub |
| 002                                    | →   |

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 05 de dezembro de 2.024.

**LEONARDO TADEU**

**BORTOLIN:33205304888**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21684498000129, ou=presencial, cn=LEONARDO  
TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2024.12.05 12:18:18 -04'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DVMM/ELO.



|                                        |      |
|----------------------------------------|------|
| Câmara Municipal Primavera do Leste-MT |      |
| Fl. nº                                 | Sub. |
| 003                                    | 2    |

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.642/2024.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Primavera do Leste a participar do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa formalizar a participação do Município de Primavera do Leste no Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT COMPRAS, conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 26 de novembro de 2024. O objetivo principal do consórcio é promover a realização de licitações de forma centralizada e compartilhada, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá maior eficiência, economia e competitividade nas aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

A constituição deste consórcio está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. A participação no MT COMPRAS proporcionará ao nosso município acesso a um modelo de gestão pública mais moderno e eficiente, permitindo maior transparência e redução de custos nas compras públicas.

Para viabilizar a participação do Município de Primavera do Leste no consórcio, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções, abrir crédito especial para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei e firmar Contrato de Rateio com o consórcio, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na gestão das compras públicas do nosso município, visando a otimização



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Certos de podermos contar com o elevado espírito público e o senso de responsabilidade dos nobres Edis, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Primavera do Leste – MT, 05 de dezembro de 2024.

**LEONARDO TADEU  
BORTOLIN:33205304888**

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial,  
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888  
Dados: 2024.12.05 12:19:30 -04'00'

**LEONARDO TADEU BORTOLIN  
Prefeito Municipal**